



| |
|---------------------------------|
| Araras |
| Limeira |
| Piracicaba |
| Rio Claro |
| Alta Paulista |
| Alta Sorocabana |
| Alto Capivari |
| Extremo Oeste Paulista |
| Pontal do Paranapanema |
| Vale do Ribeira |
| Região A - DRS Ribeirão Preto |
| Região B - DRS Ribeirão Preto |
| Região C - DRS Ribeirão Preto |
| Baixa Mogiana |
| Mantiqueira |
| Rio Pardo |
| Catanduva |
| Santa Fé do Sul |
| Jales |
| Fernandópolis |
| São José do Rio Preto |
| José Bonifácio |
| Votuporanga |
| Itapetininga |
| Itapeva |
| Sorocaba |
| Alto Vale do Paraíba |
| Circuito da Fé - Vale Histórico |
| Litoral Norte |
| Vale do Paraíba/Região Serra |

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que tem como uma de suas diretrizes a adoção de relação de medicamentos essenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Portaria nº 338, de 6 de maio de 2004, que define a garantia de acesso às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), aprovada pela Portaria nº 1.044/GM, de 5 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de selecionar os medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos agravos de saúde da população indígena, diante da diversidade de produtos farmacêuticos;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena para que seja utilizada como instrumento norteador da terapêutica medicamentosa no Subsistema de Saúde Indígena; e

Considerando a Portaria Funasa nº 1.057, de 9 de agosto de 2006, que institui o Comitê Nacional de Farmácia e Terapêutica, e a Portaria FUNASA nº 763, de 27 de maio de 2010, que define os membros desse Comitê, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena, constante do Anexo a esta Portaria, destinada aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

Art. 2º A relação ora aprovada foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - prioritariamente, medicamento elencado na Renome 2010, admitindo-se medicamentos de uso consagrado nos atendimentos à população indígena de acordo com a prática clínica local;

II - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

III - consideração do perfil de morbimortalidade da população indígena;

IV - medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 3º O Ministério da Saúde realizará Ata de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, havendo perspectiva de iminente desabastecimento dos serviços de saúde indígena, esses medicamentos poderão ser adquiridos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde.

§ 2º Esgotada a possibilidade de aquisição por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde, as aquisições realizadas pelo DSEI deverão ser pautadas na legislação pertinente às licitações públicas no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 3º A aquisição desses medicamentos pelo DSEI, por meios licitatórios próprios, dependerá de prévia autorização do órgão responsável pela área de saúde indígena do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena

| Item | Medicamento - Denominação Genérica | Apresentação |
|------|--|--|
| 1 | Acebrofilina | xarope 5mg/mL xarope 10mg/mL |
| 2 | Aciclovir | comprimido 200mg |
| 3 | Ácido acetil salicílico | comprimido 100mg comprimido 500mg |
| 4 | Ácido fólico | comprimido 5mg |
| 5 | Albendazol | comprimido 400mg suspensão oral 40mg/mL |
| 6 | Alopurinol | comprimido 100mg comprimido 300mg |
| 7 | Amiodarona, cloridrato de | comprimido 200mg |
| 8 | Amitríptilina, cloridrato de | comprimido 25mg |
| 9 | Amoxicilina | comprimido ou cápsula 500mg pó para suspensão oral 50mg/mL |
| 10 | Amoxicilina + clavulanato de potássio | suspensão oral 50mg/mL + 12,5mg/mL |
| 11 | Anlodipino, besilato de | comprimido 5mg comprimido 10mg |
| 12 | Atenolol | comprimido 50mg comprimido 100mg |
| 13 | Azitromicina | comprimido 500mg pó para suspensão oral 40mg/mL |
| 14 | Beclometasona, dipropionato de | aerossol nasal 50mcg/dose aerossol oral 250mcg/dose |
| 15 | Benzilpenicilina benzantina | pó para suspensão injetável 600.000 UI pó para suspensão injetável 1.200.000 UI |
| 16 | Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica | suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI |
| 17 | Benzotato de benzila | substância 100mg/g |
| 18 | Benzozimidazol | suspensão oral 40mg/mL |
| 19 | Biperideno, cloridrato de | comprimido 2mg |
| 20 | Captopril | comprimido 25mg |
| 21 | Carbamazepina | comprimido 200mg suspensão oral 20mg/mL |
| 22 | Carbonato de cálcio + colecalciferol | comprimido 500mg + 400 UI |
| 23 | Cefalexina | comprimido ou cápsula 500mg suspensão oral 50mg/mL |
| 24 | Cetocamazol | xampu 2% |
| 25 | Ciprofloxacino, cloridrato de | comprimido 500mg |
| 26 | Clonazepam | solução oral gotas 2,5mg/mL |
| 27 | Cloreto de sódio | solução injetável 0,9% solução nasal 0,9% |
| 28 | Clorexidina, gliconato de | solução bucal 0,12% (uso odontológico) |
| 29 | Colagenase | pomada 1,2 UI/g |
| 30 | Dexametasona | colírio 0,1% creme 0,1% |
| 31 | Dexclorfeniramina, maleato de | comprimido 2mg solução oral ou xarope 0,4mg/mL |
| 32 | Diazepam | comprimido 5mg |
| 33 | Diclofenaco potássico | comprimido 50mg |
| 34 | Dipioxina | comprimido 0,25mg |
| 35 | Dimeticona | solução oral 75mg/mL |
| 36 | Dipirona | solução injetável 500mg/mL |